



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº.837, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor, temporariamente, em caráter emergencial e de urgência, por excepcional interesse público, conforme menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o profissional abaixo especificado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Médico Clínico Geral	40 horas semanais	Conforme Lei Municipal

§ 1º É considerado excepcional interesse público, nos termos desta Lei, a necessidade de contratação do servidor referido para fins de manutenção do atendimento médico da comunidade no Município de Boa Vista do Cadeado, dando continuidade à Estratégia Saúde da Família - ESF.

§ 2º O caráter emergencial decorre da demora do Ministério da Saúde em atender o Programa Mais Médicos, sendo que o médico que prestava atendimento não tem mais vínculo com o Município, levando à impossibilidade de pronto atendimento da população.

Art. 2º A contratação será por prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE JULHO DE 2017.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda